



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJ1993

LEI N* 188/93 DE 28 DE MAIO DE 1993.

(DISPÕE SOBRE EXIGENCIAS MÍNIMAS DE CONSTRUÇÃO NO LOTEAMENTO "SEMPRE COM VOCE").

O SENHOR DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

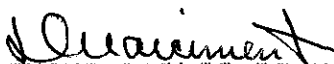
FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1* - Fica o Poder Executivo autorizado a exigir de detentores de títulos de aforamento de lotes pertencentes a área do Loteamento "Sempre com Voce" a construção de prédios residenciais e/ou comerciais de alvenaria com mínimo 35m² (trinta e cinco metros quadrados) de área construída.

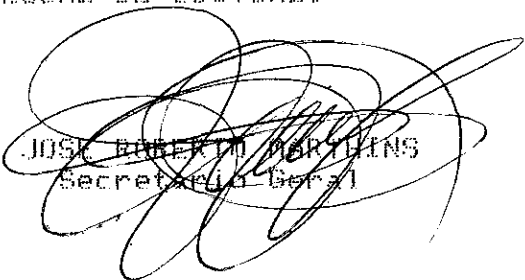
Artigo 2* - A presente Lei não altera as normas contidas na Lei Municipal 048/89 de 30 de dezembro de 1.989 (Código de Obras e Edificações do Município).

Artigo 3* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, em 28 de Maio de 1.993.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


JOSE BENEDITO MARTINS
Secretário Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 25 de Maio de 1.993.

Of. Circ. nº 090/93

Huno. Sr.

Prefeito Municipal

Sr. Prefeito.,

Venho através do presente, encaminhar a V. Ex-
cia., o Autógrafo de Lei nº 019/93, referente o Projeto de Lei nº 019/93.
Credo e que se oferece para o momento, aprovei-
tamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima considera-
ção e elevado apreço.

Atenciosamente.,


Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Huno. Sr.

Divino Carlos do Nascimento

D.D. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS.

Protocolado

N.º 154/93

Data 25 (05) / 1.993



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 25 de Maio de 1.993.

AUTÓGRACO DE LEI Nº019/93

DE:25/05/93

DC

PROJETO DE LEI Nº019/93

DE:21/05/93

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº019/93, o qual DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIAS MÍNIMAS/DE CONSERVAÇÃO NO LOTEAMENTO "SEMPRE COM VOCÊ", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

ARTIGO DA O SEQUENTE AUTÓGRACO DE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a exigir de detentores de Títulos de Afirmação de lotes pertencentes a áreas de Loteamento "Sempre com Você" a construção de prédios residenciais e/ou comerciais de alvenaria com no máximo 350² (trinta e cinco Metros Quadrados) de área construída.

ARTIGO 2º - A presente Lei não altera as normas contidas na Lei Municipal nº049/89 de 30 de dezembro de 1.989 (Código de Obras e Edificações do Município).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 (Vinte e Cinco) dias do
Mês de Maio de 1.993. (Hum Mil Novecentos e Noventa e Três).

Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 019/C.M.C.R.P./93, ficará afixada na
portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e
registro nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS , 21 de Maio de 1 993

Ofício n° 417/93

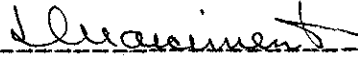
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 019/93 de 21 de Maio de 1 993

Vimos através deste encaminhar a esta Egregia Câmara o Projeto de Lei n° 019/93 de 21 de Maio de 1 993, que dispõe sobre autorização para exigências mínimas de construção na área do Loteamento "Sempre Com Você"

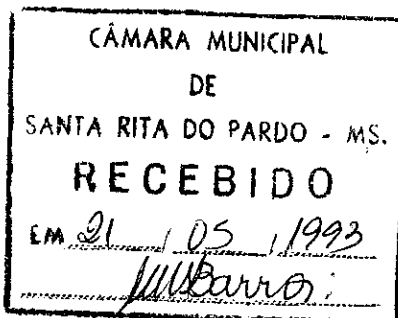
Estamos certos de que o presente Projeto será avaliado com a atenção sempre dispensada, tendo em vista tratar-se de assunto da maior importância para o desenvolvimento de nossa cidade

Sendo so o que nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais alta estima e consideração

Atenciosamente,



DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo Sr
BERNARDINO CASTRO
MD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 019/93 de 21 de Maio de 1993

(DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE CONSTRUÇÃO NO LOTEAMENTO "SEMPRE COM VOCE")

O Senhor **DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

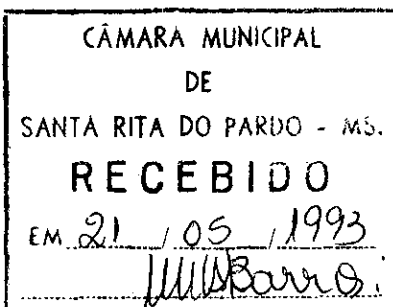
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a exigir de detentores de Títulos de Aforamento de lotes pertencentes a área do Loteamento "Sempre com Você" a construção de prédios residenciais e/ou comerciais de alvenaria com no mínimo 35 m² (Trinta e Cinco Metros Quadrados) de área construída.

ARTIGO 2º - A presente Lei não altera as normas contidas na Lei Municipal nº / 048/89 de 30 de dezembro de 1989 (Código de Obras e Edificações - do Município).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Maio de 1993.



D. Nascimento

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/93 de 21 de maio de 1.993.

Excententíssimo Senhor Presidente

Nobres vereadores;

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização / legislativa para que o Executivo Municipal possa exigir dos detentores de Títulos de Aforamento de Loteamento "Sempre com Você" a construção de prédios residenciais e/ou comerciais de alvenaria com no mínimo 35 m² (Trinta e cinco metros quadrados) de área construída.

O cumprimento dessa exigência facilitará a Administração Municipal no sentido de angariar recursos para a implantação de infraestrutura urbana, tais como: guias

sargeta

água oncanada

energia elétrica

rede do esgoto

galeria

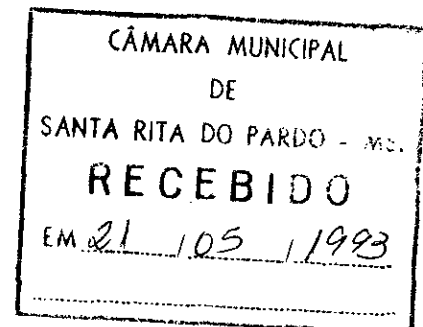
asfalto

locação e demarcação dos lotes

regularização dos títulos de aforamento

A Administração Municipal tem buscado formas de viabilizar o referido Projeto, entretanto depara-se com as exigências de órgãos estaduais, federais e entidades que questionam quanto o padrão das construções do referido loteamento.

Além deste fato significativo, é preciso considerar que





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

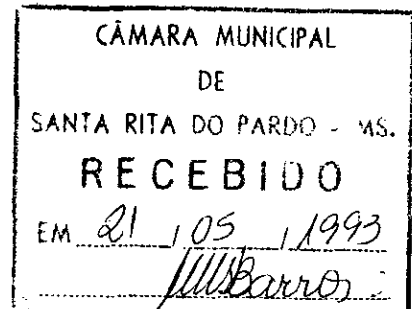
F1s.02

o loteamento "Sempre com Você" está localizado em área nobre da cidade e faz-se necessário que a Administração faça algumas exigências mínimas com relação a / construção, garantindo, para um futuro próximo, uma região homogênea e a valorização da cidade como um todo.

Ao ensejo, renovo às Vossas Excelências os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

A T E S T O

QUE O PRESENTE ATO DO PODER EXECUTIVO Lei nº 019/93 de
28 de Maio de 1993 ESTEVE AFIXADO EM LOCAL PÚBLICO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 01 a 07 de Junho de A
1993.

SANTA RITA DO PARDO(MS), 08 DE Junho DE 1.993

Boston

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL